



Processo: 3769/2022 - EMEN 51/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 51/2022

Emenda ao Projeto de Lei nº 64/2022

PARECER

**“ACRESCENTA O § 2º AO ART. 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 64/2022.
VIABILIDADE.”**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 64/2022, pelo qual se pretende modificar a Lei municipal nº 3.834/2019, quanto à carga horária dos Guardas Patrimoniais, alterando o ANEXO I e VIII.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 51/2022, com o intuito de acrescentar o §





2º ao art. 2º do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, em que pese o vício de iniciativa no que toca ao Projeto originário, quanto à emenda não se vislumbra nenhum óbice que impeça a alteração pretendida, permitindo a regular tramitação do projeto.

O vício de iniciativa de um PL não se estende ao projeto de emenda.

Registro, a título de exemplo e esclarecimento, os Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Assim que iniciado o PL pelo Prefeito, nada impede que os vereadores apresentem emendas (embora impedidos de iniciarem o PL tratando do tema).

No caso dos autos, a situação é semelhante. A iniciativa, conforme consta no parecer do PL originário, cabe exclusivamente à Comissão Executiva da Câmara Municipal. No entanto, a apresentação de emenda não sofre a mesma reprimenda.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, deverão ser renumerados os parágrafos do art. 2º, pois este dispositivo já era seguindo de um parágrafo único. Com a inclusão do § 2º, o parágrafo único deverá ser renumerado para § 1º.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.





Éo parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

Linhares-ES, 27 de setembro de 2022.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003100340034003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **27/09/2022 13:46**

Checksum: **34E5F5A6EAE1A86237C453718AAD49DFE7BF6276B4F958C967C61643E55E02C0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370039003100340034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

